



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2012  
PROCESSO Nº 03110.000292/2012-73**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA  
FÁCIL TENDTUDO LTDA. – ME.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, neste ato representado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Senhor VLADIMIR NEPOMUCENO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 2.942.520, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 539.462.607-30, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 223, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 29 de fevereiro de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa – FÁCIL TENDTUDO LTDA. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.907.486/0001-08, estabelecida na Rua Antônio de Carvalho, nº 1967, BNH III Plano - Dourados (MS) – CEP 79826-250, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor RICARDO DO NASCIMENTO AMARAL, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 882.445, expedida pela SSP/MS e do CPF nº 837.095.761-72, residente e domiciliado à Rua Isidoro Pedroso, nº 1445, Vila Esperança, Dourados (MS) – CEP 79831-210, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.000292/2012-73, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2012, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



*[Handwritten signatures and initials]*  
1

EM BRANCO



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) veículo, com motorista, para atender as necessidades da Casa de Governo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, localizada em Altamira – PA, conforme especificações constantes deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2012 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O veículo deverá ser disponibilizado no endereço abaixo, entretanto os serviços deverão ser prestados na região geográfica de Altamira/Pará e nos municípios vizinhos.

Altamira – Pará  
Rua Otaviano Santos, Travessa Marajoara, nº 311  
Bairro SUDAM I

2. Os serviços serão contratados por meio de franquia, e a especificação do veículo a ser disponibilizado para atendimento dos serviços encontra-se no quadro explicativo abaixo.

Quantidade de veículos	Tipo de veículo	Franquia Mensal (KM)
01	VEÍCULO UTILITÁRIO VERSÃO PICK-UP, com cabine dupla, motor no mínimo 2.5, no mínimo 121 cv, movido a diesel, tração 4x4, capacidade para 05 pessoas, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player, cor preta ou prata, Zero Km.	4.000

3. O valor do quilômetro excedente não poderá ultrapassar a 70% do valor do quilômetro contratado dentro da franquia de todos os veículos, ressaltando que:

- a) Dos créditos de quilometragens: A diferença apurada entre o total de quilômetros franqueados e os efetivamente rodados, quando este for menor que a franquia, será considerado crédito de quilômetros, possíveis de serem deduzidos nas ocasiões em que for verificada a existência de quilômetros excedentes. Caberá ao Fiscal do Contrato apurar, mensalmente, as quilometragens rodadas pelo veículo locado, devendo



Handwritten signature and the number 2.

EM BRANCO



este, consignar em documento específico os referidos créditos, sem prejuízo de ser dada ciência à CONTRATADA da existência de créditos em quilômetros a compensar, ressalvado que o pagamento mensal dos serviços não será inferior aos valores franqueados, tampouco poderá ser objeto de glosas.

b) Da compensação dos créditos em quilômetros: os créditos em quilômetros deverão ser deduzidos da quilometragem excedente a qualquer tempo, desde que ocorrida no curso da vigência anual do ajuste. Ao final de cada ajuste, deverá o Fiscal do Contrato se pronunciar sobre a necessidade de ajuste na franquia contratada, com base no histórico apurado e observado o limite legal.

4. O veículo deverá ser novo (zero Km) podendo ser próprio ou adquirido por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), com documentação em dia e regularizado perante aos Órgãos de trânsito, de fiscalização e que atenda a todas as normas correlatas do Poder Público.

5. Os pneus do veículo, durante toda a vigência do Contrato, devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

6. O veículo, durante toda a vigência do Contrato, deverá estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, pára-brisas e vidros de janela.

7. O veículo deverá estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar.

8. O veículo deverá estar segurado contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes.

9. As manutenções preventivas e corretivas do veículo, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à CONTRATADA decorrente da execução desses serviços.

10. A solicitação de uso do veículo será encaminhada, por servidor responsável que atuará na Casa de Governo/Altamira, diretamente ao motorista, mediante ficha de Requisição de Veículo (*VOUCHER*), onde constará: a quilometragem percorrida, a autorização, a assinatura e a identificação do usuário, sendo que a requisição ficará de posse desse servidor para o controle no final do mês.

11. Os *Vouchers* deverão ser obrigatoriamente fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas e observado o modelo aprovado pela CONTRATANTE para a sua confecção.



Handwritten signature and the number '3' at the bottom right of the page.

EM BRANCO



12. A contagem da quilometragem de cada atendimento será iniciada no ato do recebimento da solicitação do serviço e encerrada no regresso do veículo à Casa de Governo.

13. Para os fins a que se destina essa contratação os serviços de locação deverão ser compreendidos como regulares e eventuais, ou seja, o veículo deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

14. Compreendem os serviços funcionais regulares, os dias de expediente, sendo que nesse caso os veículos deverão permanecer no estacionamento da Casa de Governo/Altamira, no horário de 07:30 às 18:00 horas, para o perfeito atendimento dos serviços, e, após este horário permanecer em regime de plantão.

15. Compreendem como serviços funcionais eventuais os realizados após as 18h00 de segunda a sexta-feira, ou ainda aos sábados, domingos e feriados.

16. O condutor utilizado na prestação de serviços caracteriza força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela CONTRATADA em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no Contrato.

17. Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

18. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação do veículo ou em razão dela correrão às plenas expensas da CONTRATADA, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados. Custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

19. A atuação dos servidores da CONTRATANTE na fiscalização da execução dos serviços em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados.

20. O veículo utilizado na prestação dos serviços deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993 e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e legislação correlata.

21. O veículo utilizado na prestação dos serviços deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, e nº 315, de 29 de outubro de 2002, e legislação correlata.

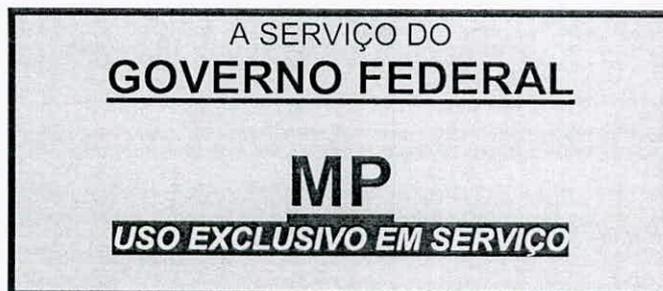


4

EM BRANCO



22. O veículo poderá vir a ser identificado por adesivos, com manta magnética posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões “SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, sigla do **MP** e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, conforme especificações contidas no art. 20 da Instrução Normativa nº 03 da SLTI/MPOA, datada de 15 de maio de 2008, publicado no site: <<http://www.comprasnet.gov.br>>.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça qualquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato;

b) Realizar o pagamento a CONTRATADA, em conformidade com o Contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

d) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas Cláusulas do Contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

g) Comunicar á CONTRATADA todas e quaisquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços;



Handwritten signature and date 15/5.

EM BRANCO



h) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria fornecida pela CONTRATADA; e

i) Emitir as autorizações de execução de serviços numeradas seqüencialmente e assinadas pelo responsável pelo serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o que estabelece as Cláusulas e condições deste Contrato, de forma que o veículo utilizado esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

b) Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Casa de Governo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, trajados com uniforme completo: calça social, blazer, camisa social, gravata, sapato, meias e cinto na cor preta, identificados por crachá escrito “a serviço do MP”;

c) Substituir o motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CONTRATANTE ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

d) Manter os funcionários sob os vínculos empregatícios, exclusivos, da CONTRATADA, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

e) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, assim como as normas da CONTRATANTE;

f) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que registrados nas dependências da CONTRATANTE;

g) Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transportes de passageiros;

h) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista colocado à disposição da CONTRATANTE, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;

i) Fornecer ao Fiscal do Contrato cópia autenticada dos documentos do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo



6

EM BRANCO



licenciamento. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto a Casa de Governo do Ministério do Planejamento;

j) Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive, salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

k) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

l) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

m) Credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, com poderes para representar a empresa em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

n) Manter um sistema de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento aos serviços solicitados;

o) Efetuar o pagamento dos salários até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales transportes aos empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, ou seja, cumprir a legislação trabalhista e social;

p) Dispor do quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

q) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, limpeza, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.

r) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas requisições de veículos autorizadas pelos funcionários da CONTRATANTE credenciados, não sendo aceitas requisições incompletas; e

s) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 7.

EM BRANCO



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 100.320,00 (cem mil, trezentos e vinte reais), sendo R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais) para o exercício de 2012 e R\$ 16.720,00 (dezesseis mil e setecentos e vinte reais) para 2013.

### Parágrafo Único

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

### Parágrafo Primeiro

A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e dos Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

### Parágrafo Segundo

Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

### Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de



8

EM BRANCO



consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

## CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, relativamente à franquia estipulada e, ainda, o valor excedente caso haja a ultrapassagem da franquia, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

2. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007.

3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

### Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### Parágrafo segundo

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### Parágrafo terceiro

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### Parágrafo quarto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os



9

EM BRANCO



juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2012, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa nº 33.90.33.03 e Fonte 0100.

##### Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

##### Parágrafo Único

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da



Handwritten signature and initials, including the number 10.

EM BRANCO



CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa

b.1) Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b.3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b.4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



11

FM BRANCO



3. A sanção estabelecida no inciso “d” do item 1 desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

4. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 1 desta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

#### Parágrafo primeiro

Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em novação.

#### Parágrafo segundo

A multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

#### Parágrafo terceiro

O valor das multas poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



12

EM BRANCO



#### **Parágrafo quarto**

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

#### **Parágrafo quinto**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do item 1 desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

#### **Parágrafo sexto**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **Parágrafo sétimo**

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



13

FM BRANCO



- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Handwritten signature and initials, with the number '4' written below.

EM BRANCO



II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### **Parágrafo primeiro**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Parágrafo segundo**

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

#### **Parágrafo terceiro**

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidas, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 15.

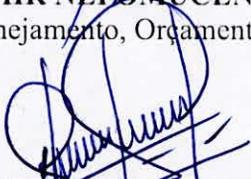
EM BRANCO



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 09 de maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**VLADIMIR NEPOMUCENO**  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO DO NASCIMENTO AMARAL**  
Fácil Tendido Ltda. – ME

**EMPRESA**  
**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Identidade:

  
*Teresinha Mendes Novaes*  
CPF: 150.237.291-68  
RG: 3238362 IFP-RJ

\_\_\_\_\_  
Nome: *Claudemir Ribeiro Pita*  
CPF: 570.365.277-49  
Identidade: RG: 1940548 SSP-DF

EM BRANCO